

## **Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG**

### **DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:**

Presidência: Mauro Heleno Galvão

CONSELHEIROS: Luciana Mundim de Mattos Paixão, Fernando Luiz Saldanha, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros, Antônio César Ribeiro, Raimundo Francisco da Silva, Sauro Henrique de Almeida, Danilo Vilela Prado, André Barros de Moura, Marco Túlio da Silva, Carlos Alberto Moreira Alves.

### **DELIBERAÇÃO 02/11**

#### **ASSUNTO:**

Altera a Deliberação 03/06 que trata da prorrogação de prazo para cumprimento de despacho interlocutório.

#### **DELIBERAÇÃO:**

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno alterar a Deliberação 03/06 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Na hipótese de requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento de despacho interlocutório, protocolizado ou enviado a este Conselho, o expediente será encaminhado ao Conselheiro Relator ou ao Assessor do Conselho, conforme o caso, que apreciará a conveniência e oportunidade, deferindo ou indeferindo o pedido, de próprio punho, na primeira folha do documento.

Parágrafo único – Na ausência do Conselheiro relator o pedido será apreciado pelo Presidente da Câmara ou, em sua ausência, pelo Presidente do CC/MG.

Art. 2º - Em caso de deferimento do pedido, o setor competente encaminhará mensagem eletrônica à unidade de origem, dando conta da decisão e, em seguida, remeterá, via malote, à mesma unidade, o expediente noticiado.

Parágrafo único - Qualquer que seja a decisão tomada, será a mesma cientificada ao requerente, preferencialmente por meio eletrônico, devendo o contribuinte informar o endereço eletrônico em seu pedido.

Art. 3º - Nos casos em que o requerimento, mesmo que dirigido ao Conselho, for encaminhado diretamente ao Fisco, o responsável pela unidade fazendária ou funcionário fiscal por ele designado, poderá deferir o pedido, sem qualquer aviso ao CC/MG.

Parágrafo único – Discordando do pedido mencionado no caput deste artigo, o responsável pela análise deverá encaminhar ao CC/MG o expediente, para fins de apreciação nos termos do art. 1º desta Deliberação.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - AV. João Pinheiro nº. 581 -  
Funcionários - Cep. 30.130.180 - Belo Horizonte - Minas Gerais